



ESTADO DO AMAZONAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
LEGISLANDO PELO POVO E PARA O POVO

EMENDA A LOM N° . 001/2012

Altera a redação do caput do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Codajás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Em conformidade com o Art. 29, inc. IV, alínea "b" da Constituição Federal, alterado pela Redação da Emenda Constitucional n. 58 de 23 de Setembro de 2009. Aprova a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do Artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Codajás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Para compor o Poder Legislativo, fica fixado o número de 11 (onze) Vereadores, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da Legislatura de 2013/2016.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 27 dias do mês de março do Ano de 2012.


RICELLI FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMC

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás conforme disposto no Art.102 § 1º e 2º da Lei orgânica Municipal.

Em 27 / 03 / 2012


Larissa Falcão Neves

Secretaria de Administração

Emenda nº 001/2011 GP-CMC